

CONTRATO n.º 30/2015.

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR, PARA CONDUZIR A PRANCHA QUE TRANSPORTA TODAS AS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA, HAJA VISTA QUE O PROCESSO 11/2015 RESTOU DESERTO.

O **Município de Lavras do Sul**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, senhora **FÁTIMA TERESA DA ROSA MOREIRA**, RG 3006160778, CPF n.º 205.959.130-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, com sede em Sobradinho/RS, sito à Rua Delfino F. da Silva, S/N, Bairro Rio Branco, CEP 96900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.295.941/0001-86, neste ato representada por sua Representante Legal, Maria Salete Fertinalli Antonio, CPF n.º 006.712.570-05, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR, PARA CONDUZIR A PRANCHA QUE TRANSPORTA TODAS AS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA, para atender as necessidades da SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 05/2015**, e do **Processo n.º 25/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR, PARA CONDUZIR A PRANCHA QUE TRANSPORTA TODAS AS MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA, HAJA VISTA QUE O PROCESSO 11/2015 RESTOU DESERTO**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 05/2015** e do **Processo 25/2015**, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote	Unid.	Quant.	Especificação
01	Serviço	01	Contratação de Empresa para Locação de Caminhão trator para conduzir a prancha carregadeira, com despesas de combustível e manutenção mecânica, por ventura necessários, por conta da contratada, sendo que o mesmo deverá permanecer 24 horas, sem motorista, a disposição da Prefeitura, que pagará somente quando for utilizado. A Administração Municipal fixa um pagamento de R\$150,00 para deslocamentos de até 10km, e acima desta distância, estima-se mais R\$5,50 por Km rodado, excedentes aos 10km , sendo que a prancha tem capacidade para 25 toneladas e o caminhão trator deve ser compatível. O motorista será do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. O valor ora contratado é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para deslocamentos de até 10km (dez quilômetros) e, acima dessa distância, mais R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por quilômetro excedente, para o objeto do Processo 25/2015 – Pregão Eletrônico 05/2015, referentes aos itens adjudicados para esta empresa, a ser prestados ao Município de Lavras do Sul/RS, após o aviso do empenho, podendo, este valor ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso, o senhor **Cristiano Moreira Augusto**.

2.3. A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do veículo.

2.4. A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 25/2015, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

2.5. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes na rubrica:

0289 - 04.122.0206 - 2.039 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$ 27.972,99.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega/prestação deverá ocorrer tão logo assinado o contrato, e será recebido e conferido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Cristiano Moreira Augusto**.

3.2. Locais de entrega: Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Horário para entrega: Das 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro do Hospital

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço, objeto deste Processo 25/2015, conforme estipulado neste instrumento e no Edital deste Processo;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

d) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

j) As despesas com combustíveis, lubrificantes, dentre outros, utilizados no caminhão trator, bem como todas as despesas decorrentes da manutenção mecânica ficarão por conta da CONTRATADA, assim como o caminhão deverá ficar a disposição da Prefeitura 24 horas, sendo que a Prefeitura pagará, pela locação, somente quando utilizado;

k) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

l) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 25/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93..

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3. Multa, da seguinte forma:

11.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **11.1.2.**;

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **11.1.1.**;

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 22 de junho de 2015.

Fátima Teresa da Rosa Moreira
Prefeita Municipal em Exercício

EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ n.º 06.295.941/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____